FINANÇAS PÚBLICAS

- **Alteração da legislação tributária – Lei nº 21.016, de 20/12/ 2013**

Ementa: Altera as Leis nºs 6.763, de 26 de dezembro de 1975; 14.699, de 6 de agosto de 2003; 14.937, de 23 de dezembro de 2003; 14.941, de 29 de dezembro de 2003; 15.424, de 30 de dezembro de 2004; 18.310, de 4 de agosto de 2009; 19.976, de 27 de dezembro de 2011; e 20.540, de 14 de dezembro de 2012; e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 4.454/2013, de autoria do deputado Lafayette de Andrada.

A norma promove alterações na legislação tributária referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –; à Taxa de Expediente; à Taxa de Segurança Pública; à Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias – TFDR –; à Taxa de Fiscalização Judiciária; à Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM –; às Taxas de Gerenciamento, de Fiscalização e de Expediente do Sistema de Transporte Coletivo; ao Processo Tributário-Administrativo, ao Conselho de Contribuintes, ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD – e ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Entre as inovações aprovadas, destaca-se a proposta inicial do projeto que deu origem à Lei nº 21.016, de 2013, que é a modificação de dispositivos relativos a multas por infrações cometidas por pessoa física ou jurídica que utiliza, desenvolve ou fornece programa aplicativo fiscal destinado a Emissor de Cupom Fiscal – ECF –, de modo a assegurar a penalização de fraudes e a correta atuação da fiscalização. A medida foi modificada durante a tramitação do projeto, visando promover uma distinção mais clara dos tipos de infração e melhor proporcionalidade na dosagem das penalidades, e atribuindo multa mais pesada caso a irregularidade possa significar um prejuízo maior ao cofres públicos.

Inúmeras outras mudanças em normas tributárias foram propostas, das quais muitas foram incorporadas ao texto da norma. Boa parte das modificações realizadas na legislação do ICMS, do IPVA, das Taxas de Expediente, de Segurança Pública, de Fiscalização Judiciária, TFDR e TFRM têm o intuito de estipular uma diferenciação no valor para multa de mora, cobrada por omissão de

recolhimento de tributo no prazo legal, para estimular os devedores a pagar seus tributos em atraso antes da inscrição do débito tributário em dívida ativa.

Com relação ao ICMS, são efetuados ajustes em tratamentos tributários para setores específicos e em benefícios fiscais já existentes, como os relativos aos setores moveleiro; atacadistas; importadores; de laticínios; da mineração; de geração de energia elétrica de fonte solar, eólica, biomassas, biogás e hidráulica; eletroeletrônico; de máquinas, aparelhos ou equipamentos industriais; de máquinas ou implementos agrícolas e de fio máquina. São autorizados benefícios fiscais relativos ao ICMS em operações com alho, fruta fresca e cervejas e chopes artesanais e na prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas iniciado no exterior. São concedidos benefícios fiscais relacionados à prestação do serviço de transporte rodoviário, interestadual e intermunicipal, de passageiros e à construção, ampliação, reforma ou manutenção de gasoduto situado no Estado. Pretende-se, com as medidas, a correção de distorções, a proteção da economia mineira ou o fomento de setores estratégicos.

A norma prevê medidas de incentivo às empresas mineiras do setor de comunicação e às cooperativas em processo de liquidação judicial. São realizadas mudanças relativas às formas de apropriação de créditos do imposto, às obrigações para administradoras de cartões de crédito, de cartões de débito em conta-corrente e estabelecimentos similares e às condições para concessão, suspensão ou cancelamento de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS. São uniformizadas normas sobre nomeação de membros efetivos do Conselho de Contribuintes, independentemente de serem representantes dos contribuintes ou da Fazenda Pública estadual.

A lei concede isenções do ITCD nas doações vinculadas a programa de incentivo ao esporte ou à cultura e nas doações, por parte das entidades organizadoras da Copa do Mundo de 2014, aos sistemas de desporto nacional, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios. É também aprimorada a redação da hipótese de isenção referente à doação de imóvel no âmbito de programa habitacional e é concedida remissão do crédito tributário decorrente de doação de imóvel pelo poder público ao Consulado da República de Moçambique.

É autorizada também a concessão de isenção das taxas de gerenciamento, de fiscalização e de expediente do sistema de transporte coletivo intermunicipal e metropolitano. A norma restabelece a cobrança, por dia, da Taxa de Segurança Pública devida pela estada, em depósito, de veículo automotor removido e apreendido por infração à legislação de trânsito de competência do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG. São ainda adaptados diversos dispositivos para a implementação do diário eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda e do domicílio tributário eletrônico.

GCT/GDE/JSF/rev